LEI Nº 1.401/2005.

ALTERA O PLANO PLURIANUAL, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E A LEI ORÇAMENTÁRIA ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R$ 31.500,00 (TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS), E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO LUIZ MARIANI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TITULO I

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária nº. 1.387, de 20 de dezembro de 2004, Orçamento Geral do Município de Anchieta, mais propriamente no que tange a parte do orçamento do Hospital Municipal Anchietense, através da abertura de um Crédito Adicional Especial, na importância de R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), em conformidade com os prescritos nesta Lei, instituindo-se para tal, o Projeto nº 01-Hospital Municipal Anchietense, 02- Setor de Enfermagem, Farmácia e Medicina, 10 – Saúde, 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial, 428-Assistência Médico Sanitário, 1.001- Readequação de Edificação e Aquisição Equipamentos e Material Permanente para o Hospital Municipal Anchietense, objetivando a reforma do espaço físico para instalação da Processadora de Raio X, bem como a aquisição de uma Processadora de Raio X, em conformidade com o disposto nos Convênios nºs. 7.808/2004-5 e 7.809/2004-3, firmado entre o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde e este Município, conforme prescritos neste ato.

CAPÍTULO II

DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 2º Em conformidade com o disposto no artigo anterior desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, à abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), no Orçamento Geral do Município, conforme abaixo especificado, a saber:

01-HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE
02-SETOR DE ENFERMAGEM, FARMÁCIA E MEDICINA
10.302.0428.1.001 - Readequação de Edificação e Aquis.Equip.e Material Permanente p/o Hospital Municipal Anchietense

4.4.90.51.00.00.95- Obras e Instalações	R$	15.750,00
4.4.90.52.00.00.95 -Equipamentos e Material Permanente	R$	15.750,00
Total	R$	31.500,00

Art. 3º Para o atendimento do crédito autorizado no artigo anterior deste ato, fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder às reduções abaixo discriminadas e constantes do mesmo orçamento, mais especificadamente no que tange a parte da Prefeitura, a saber:

DA PREFEITURA

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – SETOR DE SAÚDE
10.301.0008.2.024-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ATIV. DE SAÚDE

(128) 3.3.50.41.00.00.80–Contribuições	R$	10.000,00
(129)3.3.90.30.00.00.80- Material de Consumo	R$	6.500,00
(130) 3.3.90.39.00.00.80-Outros Serv.de Terceiros – Pés.Juríd.	R$	10.000,00
(131) 4.4.90.52.00.00.80-Equipamentos e Mat. Permanente	R$	5.000,00
Total	R$	31.500,00

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º Em conformidade com o disposto nesta Lei, fica alterado automaticamente o PPA - Plano Plurianual, Lei Municipal nº 1.384, de 30 de novembro de 2004, com a instituição do Projeto sob nº 01.02.10.302.0428.1.001 - Readequação de Edificação e Aquisição Equipamentos e Material Permanente para o Hospital Municipal Anchietense, objetivando a reforma do espaço físico para instalação da Processadora de Raio X, bem como a aquisição de uma Processadora de Raio X, em conformidade com o disposto nos Convênios nºs. 7.808/2004-5 e 7.809/2004-3, firmado entre o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde e este Município.

CAPÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º Fica alterada automaticamente a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.385, de 30 de dezembro de 2004, com a instituição dos Projetos sob nº 01.02.10.302.0428.1.001- Readequação de Edificação e Aquisição Equipamentos e Material Permanente para o Hospital Municipal Anchietense, objetivando a reforma do espaço físico para instalação da Processadora de Raio X, bem como a aquisição de uma Processadora de Raio X, em conformidade com o disposto nos Convênios nºs. 7.808/2004-5 e 7.809/2004-3, firmado entre o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde e este Município, conforme prescritos nesta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.
Em 03 de Junho de 2005.

ANTÔNIO LUIZ MARIANI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi sancionada e publicada nesta data e na forma da Lei.
Em, 03 de Junho de 2005.

Ione Teresinha Presotto
Secretária Municipal de Administração